



PROJETO DE LEI Nº 28/2022-L

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE
DA REALIZAÇÃO DE EXAMES
OFTALMOLÓGICOS EM ALUNOS DA
REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Art. 1º Fica instituída a obrigatoriedade de realização de exames oftalmológicos nos alunos da rede municipal de ensino.

§1º - Os exames aos quais se refere o *caput* deste artigo deverão ser realizados por profissionais da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º - Os exames serão realizados no início de cada ano letivo, e deverão obedecer ao cronograma organizado pelo Poder Executivo Municipal através do órgão municipal de saúde.

Art. 2º - Detectada qualquer deficiência visual ou alteração nos exames, o Município deverá providenciar o tratamento adequado, inclusive fornecendo óculos se necessário.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de novembro de 2022.

Os Vereadores

ANA PAULA DOS SANTOS

JOÃO FERNANDO DE JESUS PEREIRA

PROTÓCOLO 1049/2022 - 04/11/2022 14:37 - LILIANE